



ESTADO DE MATO GROSSO
**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMPO VERDE**

LEI Nº. 2.094, DE 29 DE MAIO DE 2015.

FICA AUTORIZADO O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A RENEGOCIAR AS DÍVIDAS REFERENTES AOS PROGRAMAS HABITACIONAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FÁBIO SCHROETER, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a renegociar os débitos referentes aos contratos de alienações de imóveis dos programas habitacionais do Município.

§ 1º - As dívidas contratuais existentes poderão ser parceladas conforme o disposto no Artigo 4º desta Lei, em parcelas mensais fixas e consecutivas, desde que assim requerido no prazo de até 120 (cento e vinte) dias após a promulgação desta Lei.

§ 2º - Os interessados em fazer a quitação integral dos valores em atraso, mediante pagamento à vista, terão desconto de 100% (cem por cento) nos débitos de juros e multas incidentes sobre a obrigação inadimplida.

Artigo 2º. - Para os mutuários que se encontrem em situação de extrema pobreza, desde que assim manifestado pelos interessados, após a comprovação deste fato através de relatório sócio-econômico elaborado por Assistente Social da Secretaria Municipal de Habitação, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a isentá-los do pagamento de juros e multas contratuais para pagamento parcelado.

Artigo 3º. - Para a concessão dos benefícios abarcados nesta Lei, deverá ser lavrado o respectivo instrumento de confissão de dívida, o qual regerà as novas obrigações contratual-financeiras, mantendo-se inalteradas as demais cláusulas firmadas no contrato originário.

Artigo 4º. - A totalidade da dívida contratual poderá ser adimplida de acordo com os valores dos débitos, atendendo aos seguintes critérios:

I – Dívidas até R\$ 2.000,00 (Dois Mil Reais) serão parceladas em até 12 (doze) vezes;

Praça dos Três Poderes, nº 03 – Campo Verde-MT.





ESTADO DE MATO GROSSO
**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMPO VERDE**

II – Dívidas a partir de R\$ 2.000,01 (dois mil reais e um centavo) à R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) serão parceladas em até 24 (vinte e quatro) vezes;

III – Dívidas a partir de R\$ 5.000,01 (cinco mil reais e um centavo) à R\$ 8.000,00 (oito mil reais) serão parcelada em até 36 (trinta e seis) vezes;

IV- Dívidas a partir de R\$ 8.000,01 (oito mil reais e um centavo) à R\$ 12.000,00 (doze mil reais) serão parceladas em até 48 (quarenta e oito) vezes;

V – Dívidas a partir de R\$ 12.000,01 (doze mil reais e um centavo) serão parceladas em até 60 (sessenta) vezes.

Art. 5º. A opção pelo presente programa obriga o mutuário:

I- À confissão irrevogável e irretratável dos débitos do presente programa, exteriorizada através de Termo;

II- À aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas para ingresso e permanência no programa instituído por esta Lei;

III- Ao pagamento regular das parcelas de débito consolidado;

IV- À manutenção automática dos gravames decorrentes de medida cautelar e das garantias prestadas em ações de execução.

Parágrafo único - A confissão estabelecida no inciso I implica na expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso administrativo ou judicial, bem como a desistência dos já interpostos, relativamente aos débitos no pedido por opção.

Art. 6º. O parcelamento de que trata esta Lei será rescindido quando verificada a inadimplência de 02 (duas) parcelas mensais consecutivas ou 03 (três) meses alternados do parcelamento.

Art. 7º. A exclusão do mutuário do programa acarretará o restabelecimento das condições originais do crédito, com todos os encargos, ensejando ainda a inscrição do saldo remanescente em Dívida Ativa do município, se o crédito não estiver ali inscrito; a propositura da execução, caso já esteja inscrito; ou o prosseguimento da execução na hipótese de se encontrar ajuizado.

Parágrafo único. O valor das parcelas quitadas até a exclusão deste programa será utilizado para amortização da dívida, considerando-se as datas dos respectivos pagamentos.

Art. 8º. Os prazos para recolhimento das parcelas, objeto deste programa, somente se vencem em dia de expediente normal da repartição competente e da rede bancária, prorrogando-se, se necessário, até o primeiro dia útil subsequente.

Praça dos Três Poderes, nº 03 – Campo Verde-MT.





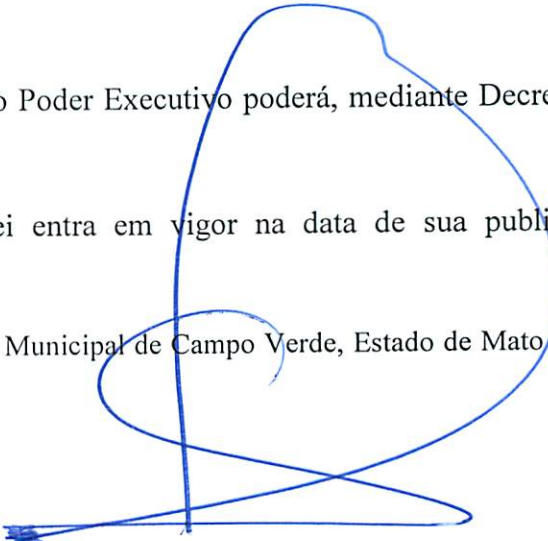
ESTADO DE MATO GROSSO
**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMPO VERDE**

Art. 9º. As despesas decorrentes desta Lei serão levadas à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 10. O chefe do Poder Executivo poderá, mediante Decreto, regulamentar esta lei no que couber.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, em 29 de maio de 2015.


**FÁBIO SCHROETER
PREFEITO MUNICIPAL**

DESPACHO: Sanciono a presente Lei, sem emenda e ressalvas.


**FÁBIO SCHROETER
PREFEITO MUNICIPAL**

Registrada nesta Secretaria de Administração, de acordo com a legislação vigente, com afixação no local de costume. Data Supra.


**GILMAR ZITO PRATI
SEC. DE ADMINISTRAÇÃO**